



## SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CETRAN/SP

### EMENTA

AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO ETILÔMETRO (MARCA, MODELO e NÚMERO DE SÉRIE ou Ausentar qualquer 1 desses itens) NO AIT ou NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO CAUSA NULIDADE DA AUTUAÇÃO PELO ART. 165-A;

REFERÊNCIA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, 5º, II DA CF e FICHA DO MBFT.

**Referências:** PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, 5º, II DA CF e FICHA DO MBFT.

### Solicitantes:

**MATHEUS DA COSTA**, CPF: 439.498.748-28, RG: 45.432.950-7 e **TIAGO MADUREIRA SQUIAPATI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 277.128, ambos com escritório profissional à Rua Espanha, n. 253 – Jardim Rincão, Arujá/SP. CEP: 07400-410.

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico quanto a nulidade da autuação do artigo 165-A do CTB quando, deliberadamente, a Administração Pública através de seu agente omite no Auto de Infração ou notificação de autuação, informações relevantes e necessárias previstas no MBFT como MARCA, MODELO e NÚMERO DE SÉRIE ou qualquer um desses referente ao etilômetro.



## I - Relatório

A referida solicitação cuida de pedido de esclarecimento sobre a necessidade ou não de constar no Auto de infração ou Notificação de Autuação, informações previstas no MBFT como obrigatórias referente ao etilômetro, como MARCA, MODELO e NÚMERO DE SÉRIE.

Apesar de constar no MBFT, apresentado em recurso, órgãos autuadores como DETRAN/SP e DER/SP entendem não ser obrigatórias, uma vez que se tipifica a conduta.

Mas se a conduta é a recusa, se não consta o auto de infração, recusou-se o que? Qual?

## II – PEDIDO DE PARECER

**Em que pese a presunção de legalidade do ato administrativo, sua validade está condicionada à presença dos requisitos de competência, finalidade, forma, motivo e objeto.** A circunstância de não estar preenchido o que determina a ficha do Manual Brasileiro de Fiscalização rende ensejo à declaração de nulidade do auto e infração e, por via de consequência, todos os efeitos dele decorrentes. Assim, restando comprovado vício no auto de infração, cabível a sua anulação.

Quanto à forma – requisito vinculado para a edição, modificação e desfazimento do ato administrativo – pode ser definida como o revestimento material exteriorizador do ato. Conforme destacado na inicial, o CONTRAN determinou que para validade da autuação em recusa do bafômetro, alguns itens deveriam obrigatoriamente constar, como por exemplo:



MARCA, MODELO, e Número de série do aparelho.

Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. ETILÔMETRO: aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar.	1. Condutor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e não apresentava sinal da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca xx, modelo xx e nº de série xx.
2. RECUSA: caracterizada pela manifestação inequívoca do condutor após ser a ele ofertada a possibilidade de realizar quaisquer testes ou exames e esclarecido que a recusa configura infração. Após a referida manifestação, estará configurada a infração não sendo possível nova oportunidade para realização do teste.	2. Condutor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e apresentava apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca xx, modelo xx e nº de série xx.
3. O condutor poderá ser submetido aos testes e exames do art. 277, sendo que a recusa a qualquer teste, exame ou procedimento ofertado pelo agente fiscalizador configura infração.	3. Condutor recusou-se a ser submetido a teste de detecção de substâncias psicoativas, devidamente regulamentado pelo Contran. Equipamento marca xx, modelo xx e nº de série xx.
4. Em caso de recusa ao teste do etilômetro, não é obrigatória a emissão do registro da recusa, sendo necessária, entretanto, a menção à marca, modelo e número de série do aparelho ofertado, no auto de infração.	

Logo, é o famoso *cara crachá*: Qual aparelho foi recusado?

Se houver ausência de qualquer um deles, seja no auto de infração, ou seja, na notificação – Que tem o DEVER de conter as mesmas informações do AIT –, deve haver anulação da autuação. Destaca-se que a formalidade exige o número de série, não qualquer número interno.

O não cumprimento dos atos normativos estipulados pelo CONTRAN para validade do auto de infração, maculam o auto de infração e ensejam a sua nulidade. Não cabe vontade no preenchimento do auto de infração, não é uma decisão anotar ou não, mas sim um ato administrativo vinculado.



Se não há menção de qualquer etilometro, como saber qual foi oferecido e o que foi oferecido e se realmente foi oferecido? A autuação, da forma que está, descreve uma grande coação do estado.

Deve haver parecer do CETRAN nesse sentido, padronizando decisões, excluindo a atrocidade com o princípio da legalidade que tem ocorrido principalmente no DER e DETRAN/SP.

### III – Solicitação

Com base no disposto acima, solicitamos ao conselheiro presidente do CETRAN/SP quanto a ausência de MARCA, MODELO e NÚMERO DE SÉRIE ou qualquer um desses no Auto de Infração ou Notificação referente ao artigo 165A, enseja o arquivamento da autuação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Arujá/SP, 10 de março de 2021.

Assinatura digital

**TIAGO MADUREIRA SQUIAPATI**

Assinatura digital

**MATHEUS DA COSTA**



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<b>Tipificação Resumida:</b> Rec sub test, ex clin, peric ou proc q perm cert infl álc/sub psic for art. 277.		<b>Código Enquadramento:</b> 757-90	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 165-A.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277.			
<b>Gravidade:</b>  Gravíssima	<b>Penalidade:</b>  Multa (10X) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses	<b>Medida Administrativa:</b> Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270. (Vide Parte Geral deste Manual).	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO
<b>Infrator:</b> Conductor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> Não computável	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Conductor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 (teste de etilômetro, exame clínico, perícia ou outro procedimento, na forma disciplinada pelo Contran) e não apresentar ou apresentar apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora.	1. Conductor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 e apresenta dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, utilizar enquadramento específico: 516-91 (álcool) ou 516-92 (outra substância psicoativa), art. 165.	1. ETILÔMETRO: aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar.  2. RECUSA: caracterizada pela manifestação inequívoca do condutor após ser a ele ofertada a possibilidade de realizar quaisquer testes ou exames e esclarecido que a recusa configura infração. Após a referida manifestação, estará configurada a infração não sendo possível nova oportunidade para realização do teste.  3. O condutor poderá ser submetido aos testes e exames do art. 277, sendo que a recusa a qualquer teste, exame ou procedimento ofertado pelo agente fiscalizador configura infração.  4. Em caso de recusa ao teste do etilômetro, não é obrigatória a emissão do registro da recusa, sendo necessária, entretanto, a menção à marca, modelo e número de série do aparelho ofertado, no auto de infração.	1. Conductor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e não apresentava sinal da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca xx, modelo xx e nº de série xx.  2. Conductor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e apresentava apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca xx, modelo xx e nº de série xx.  3. Conductor recusou-se a ser submetido a teste de detecção de substâncias psicoativas, devidamente regulamentado pelo Contran. Equipamento marca xx, modelo xx e nº de série xx.

		<p>5. Não se dará o preenchimento do termo específico, se o condutor não apresentar ou apresentar apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora.</p> <p>6. Será considerado como recusa a simulação do sopro por parte do usuário durante o teste com etilômetro.</p> <p>7. É permitida a lavratura da infração do Art. 165-A no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao condutor realizar o teste e, deliberadamente, ocorreu a recusa. Nestes casos, o horário da infração é o horário em que efetivamente se deu o ato da recusa, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações.</p>	
<b>Informações Complementares:</b>			
Não há.			



# CETRAN-SP

Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Referência: Consulta do Dr. Tiago Madureira Squiapati e do senhor Matheus da Costa.

## PARECER

A consulta em referência questiona se a “AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO ETILÔMETRO (MARCA, MODELO e NÚMERO DE SÉRIE ou Ausentar qualquer 1 desses itens) NO AIT ou NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO CAUSA NULIDADE DA AUTUAÇÃO PELO ART. 165-A”.

O art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro traz a infração de se recusar a ser submetido “a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa”, portanto traz pluralidade de condutas na mesma tipificação legal.

Em atenção à consulta em comento, inicialmente, é oportuno destacar que, se a infração do art. 165-A ocorreu em razão de recusa ao teste de etilômetro, é insuperável que essa informação conste no AIT, ou seja, que houve recusa a esse teste, sob pena de nulidade, caracterizada por grave lesão ao direito de defesa do infrator que não teria ciência de qual procedimento elencado no art. 165-A lhe é imputada a recusa.

Quanto aos dados do etilômetro a serem lançados no AIT, é preciso se analisar a Ficha Individual de Enquadramento da infração de trânsito do art. 165-A que compõe a Resolução do Contran n. 925, de 28 de março de 2022, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), Volumes I e II.

No item 4 do campo Definições e Procedimentos da referida Ficha, tem-se:

**4. Em caso de recusa ao teste do etilômetro, não é obrigatória a emissão do registro da recusa, sendo necessária, entretanto, a menção à marca, modelo e número de série do aparelho ofertado, no auto de infração. (destaques meus)**

Tal previsão normativa busca assegurar de maneira inequívoca que,



# CETRAN-SP

Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

durante a fiscalização, no momento da recusa por parte do infrator, havia etilômetro disponível para o teste. Especialmente, a previsão da necessária menção ao número de série do aparelho demonstra tal pretensão normativa.

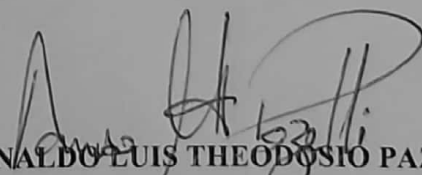
Contudo, a ausência de menção da “marca, modelo e número de série do aparelho ofertado” no AIT não tem o condão de, por si só, levar ao arquivamento do auto ou ao cancelamento da penalidade de multa aplicada.

A autoridade de trânsito (na fase de defesa prévia) e os órgãos julgadores (em recursos de 1ª e 2ª instâncias) podem diligenciar no intuito de confirmar se, no momento da fiscalização, havia etilômetro disponível para o teste, o que pode se dar por meio de juntada de, por exemplo, relatório de operação ou de livro de controle do órgão de trânsito indicando a destinação daquele aparelho à época, ou ainda, de qualquer outro documento público hábil a demonstrar, de forma inequívoca, a presença do etilômetro no local da fiscalização.

Nesse sentido, a mesma inteligência se aplica à Notificação de Autuação – NA, ou seja, eventual ausência de dados do etilômetro pode ser superada por meio de diligência junto ao órgão responsável pela fiscalização. Vale ressaltar que, em parte dos casos em que não há menção dos dados do etilômetro na NA, é possível encontrá-los no AIT.

Posto isso, conclui-se que a ausência de menção da “marca, modelo e número de série do aparelho ofertado” não deve contaminar o AIT até que estejam esgotados os meios pelos quais a Administração pública pode assegurar que o etilômetro estava à disposição do infrator no momento da fiscalização.

É o Parecer.

  
**ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI**  
Conselheiro do CETRAN-SP